



Regulamento de Gestão de Denúncias *Speak Up*

Índice

| | |
|--|----|
| 1. Enquadramento..... | 3 |
| 2. Objeto | 4 |
| 3. Termos e definições | 4 |
| 4. Princípios orientadores..... | 5 |
| 5. Canais <i>Speak Up</i> | 7 |
| 5.1. Canal <i>Speak Up</i> EDP e Corporativo | 7 |
| 5.2. Canais <i>Speak Up</i> Empresas Reguladas | 8 |
| 5.3. Canais <i>Speak Up</i> Empresas Obrigadas..... | 8 |
| 6. Descrição geral do processo de gestão de denúncias..... | 9 |
| 6.1. Tipos de denúncia..... | 9 |
| 6.2. Processo de triagem/análise preliminar..... | 9 |
| 6.3. Investigação..... | 9 |
| 6.4. Classificação da denúncia, conclusão do processo e decisão..... | 10 |
| 7. Supervisão e reporte | 11 |
| 8. Disposições finais..... | 11 |
| 9. Divulgação | 12 |

1. Enquadramento

O Grupo EDP prossegue há muito uma política de confiança e transparência sobre a forma como desenvolve a sua atividade e se relaciona com todos os seus *stakeholders*, tornando claras as suas opções nesta matéria, quer através do Código de Ética, criado em 2005, quer da Política de Integridade, quer de outros documentos de grande relevância divulgados ao longo de mais de uma década e que definem os princípios e compromissos da empresa neste âmbito. De tal política de confiança e transparência fazem naturalmente parte os canais de reporte de comportamentos alegadamente não éticos, a que todos os *stakeholders* podem recorrer quando consideram que os princípios éticos e de integridade do Grupo EDP podem estar em causa.

A evolução a que temos vindo a assistir nesta matéria, com a proliferação de normativos de índole diversa, mas tendo como denominador comum a regulação de matérias anteriormente objeto de uma valoração ético-moral, confirmam que a opção precoce e determinada do Grupo EDP na autorregulação relativamente a este tipo de questões foi acertada.

Verificando-se uma preocupação crescente por parte do legislador, quer nacional quer europeu, em regular matérias que anteriormente dependiam dos compromissos definidos por cada empresa, o Grupo EDP, mantendo, como sempre, as suas políticas, tem vindo a implementar as adaptações necessárias à total garantia de cumprimento dessa legislação.

Encontra-se nesta posição a recente a Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro (adiante “Lei nº 93”) que transpõe para o ordenamento jurídico português a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do Direito da União Europeia, que estabeleceu a obrigação legal de definição e implementação de um canal de denúncias a qualquer pessoa coletiva que empregue 50 (cinquenta) ou mais trabalhadores, ou que desenvolva determinadas atividades previstas na *supra* referida Diretiva. A par com a implementação das disposições estabelecidas e no sentido de fomentar uma ainda maior confiança das partes interessadas na atuação do Grupo EDP neste âmbito, este reviu e atualizou o seu processo de gestão de denúncias, os procedimentos dele decorrentes e o suporte tecnológico dos seus já existentes canais de reporte. No cumprimento da nova legislação, foram também criados canais próprios de comunicação de denúncias (doravante Canais “*Speak Up*”) específicos de cada sociedade do Grupo EDP, com sede em Portugal, na qualidade de entidades obrigadas.

Nesta atualização do processo de gestão de denúncias está agora refletida, de forma mais evidente, a importância decisiva do cumprimento das obrigações de *compliance* do Grupo EDP, nomeadamente em matéria da sua intervenção na investigação e proposta de resolução dos temas que têm agora por base legislações específicas e próprias.

Tendo também presente que a ética empresarial é uma disciplina que visa assegurar, na organização, os comportamentos adequados, matéria que, desde muito cedo, o Grupo EDP tratou por autorregulação, preconiza-se que Ética e *Compliance* atuem em articulação total, tendo em vista a manutenção da forte cultura ética e de integridade que tem caracterizado o Grupo EDP.

Neste contexto, o presente Regulamento tem por objeto estabelecer as regras aplicáveis ao procedimento de receção, tratamento, resolução e registo de comunicações e denúncias realizadas através dos canais *Speak Up* de forma a assegurar a todos os denunciantes o rigoroso cumprimento da lei em observância de uma conduta de ética empresarial rigorosa, encorajando que qualquer denúncia fundada e conforme à boa-fé seja apresentada de forma segura e eficaz, sem qualquer receio de retaliação.

A todos aqueles que apresentem denúncias nos canais *Speak Up* é também garantida a confidencialidade que a matéria exige. Uma cultura de *Speak Up* corporativa só é eficaz se tiver subjacente uma atuação que se pautar pela máxima reserva, disponibilizando aos denunciantes, denunciados e partes interessadas um procedimento que cumpre os mais elevados padrões de ética e conduta, promovendo a confiança e a efetiva denúncia de situações que configuram violações a princípios e compromissos éticos.

2. Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras aplicáveis ao procedimento de receção, tratamento, resolução e registo de comunicações de denúncias recebidas pelas empresas do Grupo EDP, sediadas em Portugal, com exceção das sociedades participadas pela EDP Renováveis, S.A., sobre comportamentos alegadamente não éticos e desconformes à lei e aos normativos internos vigentes.

3. Termos e definições

A utilização dos termos *infra* identificados terão, no âmbito do presente Regulamento, a seguinte definição:

- a) **Ato de retaliação:** ato ou omissão, incluindo ameaças ou tentativas que, direta ou indiretamente, ocorrendo em contexto profissional e motivado por uma denúncia interna, externa ou divulgação pública, cause ou possa causar ao denunciante, de modo injustificado, danos patrimoniais ou não patrimoniais.
- b) **Conduta ilícita:** qualquer incumprimento da lei ou regulamento vigente, bem como de normativo interno do Grupo EDP.

- c) **Conduta não ética:** qualquer incumprimento dos princípios do Código de Ética da EDP.
- d) **Denúncia:** ato de reporte de uma conduta não ética e/ou ilícita.
- e) **Denunciado:** aquele que, em virtude do disposto neste Regulamento, é visado pelo denunciante como tendo incorrido na alegada prática de uma conduta não ética e/ou ilícita.
- f) **Denunciante:** para efeitos do presente Regulamento, considera-se denunciante a pessoa que realiza uma denúncia pelos meios disponibilizados para o efeito.
- g) **Entidades obrigadas:** sociedades do Grupo EDP com sede em Portugal com 50 (cinquenta) ou mais trabalhadores e, em determinados casos, cujo número de trabalhadores é inferior a este limiar, mas cujo objeto social ou atividade prosseguida dita, ainda assim, a obrigação de disponibilização de um canal reservado a denúncias em geral ao abrigo do disposto na Lei n.º 93, em concreto: EDP Energias de Portugal, S.A. (“EDP”), E-Redes – Distribuição de Eletricidade, S.A. (“E-Redes”), SU ELETRICIDADE, S.A. (“SU ELETRICIDADE”), EDP Global Solutions – Gestão Integrada de Serviços, S.A. (“EDP Global Solutions”), EDP - Gestão da Produção de Energia, S.A. (“EDP Produção”), EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A. (“EDP Comercial”), Labelec – Estudos, Desenvolvimentos e Atividades Laboratoriais, S.A. (“Labelec”), Tergen – Operação e Manutenção de Centrais Termoeléctricas, S.A. (“Tergen”), EDP Mediadora, S.A. (“EDP Mediadora”).
- h) **Parte interessada (*stakeholder*):** pessoa ou organização que pode afetar, ser afetada ou ter perceção de ser afetada por uma decisão ou atividade (exemplo na EDP: acionistas; trabalhadores; clientes; fornecedores; comunidades; etc.).

Para além das definições específicas acima referidas, deverão ser consideradas as definições constantes do Código de Ética e da Política de Integridade do Grupo EDP.

4. Princípios orientadores

No âmbito do procedimento de receção, tratamento, resolução e registo de comunicações de denúncias recebidas pelas empresas do Grupo EDP, estas reger-se-ão pelos princípios orientadores seguintes:

- a) **Anonimato** - o denunciante poderá, se assim o pretender, solicitar o anonimato selecionando, no momento inicial dessa comunicação, a respetiva opção no formulário do Canal *Speak Up*. Sem prejuízo desta opção, o anonimato não impede a comunicação bidirecional entre o responsável da triagem, análise e gestão do processo de tratamento e o denunciante, mantendo-se a possibilidade de entrega de documentação que suporte

os factos relatados, através do campo criado para o efeito na plataforma de suporte ao Canal.

- b) **Boa-fé** - todas as comunicações devem ser efetuadas de boa-fé e com adequada fundamentação, podendo a utilização sem fundamento sério dos Canais *Speak Up* constituir uma infração de natureza disciplinar, civil ou criminal.
- c) **Confidencialidade** - nos termos definidos pelo presente Regulamento, as denúncias são tratadas como informação confidencial por todos os que recebam informações sobre os factos reportados. O conhecimento da sua existência e das conclusões da análise serão limitadas à equipa responsável e que necessita dessa informação para a condução das respetivas tarefas de receção e seguimento das comunicações reportadas pelos Canais criados para o efeito. A identidade do denunciante só pode ser divulgada com o consentimento do próprio ou no âmbito de cumprimento de obrigação legal ou decisão judicial, devendo, nestas situações, ser precedida de comunicação escrita ao mesmo indicando os motivos da divulgação dos dados confidenciais em causa, exceto se a prestação dessa informação comprometer as investigações em curso ou processos judiciais relacionados.
- d) **Caráter voluntário** - o presente Regulamento tem subjacente um regime de comunicação voluntária de denúncias.
- e) **Conservação dos registos** - é assegurado o registo de toda a informação relativa às várias fases do processo de tratamento de denúncias recebidas nas ferramentas de suporte aos Canais *Speak Up*, de acordo com os princípios descritos na Política de Privacidade dos mesmos. O registo das denúncias recebidas deve ser conservado, pelo menos, durante o período de 5 (cinco) anos e, independentemente desse prazo, durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes à denúncia.
- f) **Independência e autonomia** – são excluídos do processo de averiguação e decisão todas as pessoas que tenham, ou que se suspeite que tenham, um interesse conflituante ou um envolvimento direto ou indireto com a situação objeto da comunicação, de modo a garantir que a receção, triagem, análise e arquivo das denúncias sejam tratadas de forma independente e imparcial, garantindo-se a ausência de conflitos de interesses, quer efetivos quer potenciais, no exercício dessas funções.
- g) **Proibição de retaliação** - as sociedades e outras entidades do Grupo EDP não podem, designadamente, demitir, ameaçar, suspender, reprimir, assediar, reter ou suspender pagamentos de salários ou benefícios, despromover, transferir ou de outro modo adotar qualquer ação disciplinar ou retaliatória que cause ou possa causar ao denunciante, de modo injustificado, danos patrimoniais ou não patrimoniais, em resultado da comunicação de uma denúncia interna, externa ou divulgação pública realizada de boa-

fé e com fundamento sério, nos termos da legislação aplicável, por um período de 2 (dois) anos depois daquela comunicação. A proibição de retaliação, sob qualquer forma, é extensiva a quem auxilie o denunciante no procedimento de denúncia e cujo auxílio deva ser confidencial, incluindo representantes sindicais ou representantes dos trabalhadores, a terceiro que esteja ligado ao denunciante e que possa ser alvo de retaliação num contexto profissional, e ainda a pessoas coletivas ou entidades equiparadas detidas ou controladas pelo denunciante, para as quais este trabalhe ou às quais se encontre profissionalmente ligado.

- h) **Proteção do Denunciado** – não ficam prejudicados quaisquer direitos ou garantias processuais reconhecidos, nos termos gerais, às pessoas que, na denúncia ou na divulgação pública, sejam referidas como autoras da infração ou que a esta sejam associadas, designadamente a presunção da inocência, as garantias de defesa do processo penal e a confidencialidade da sua identidade.
- i) **Proteção de dados** - os mecanismos e procedimentos de receção, registo e tratamento de denúncias, abrangidos pelo presente Regulamento, observam as normas de proteção de dados em vigor¹, bem como as normas de segurança da informação.
- j) **Proteção jurídica** - os denunciantes, sempre que os seus reportes sejam efetuados de boa-fé, serão protegidos e apoiados, nomeadamente através da garantia de proteção jurídica, e de acesso aos tribunais para defesa dos seus direitos.
- k) **Utilização abusiva** –a utilização abusiva e de má-fé dos canais *Speak Up* pode expor o denunciante ou outras pessoas implicadas a eventuais processos disciplinares ou judiciais.

5. Canais *Speak Up*

O Grupo EDP disponibiliza os seguintes Canais *Speak Up* para a apresentação de denúncias:

5.1. Canal *Speak Up* EDP e Corporativo

Canal de âmbito global e transversal, disponível em <https://www.edp.com/pt-pt/sobre-nos/edp/speak-up> e na *intranet*, em [Speak Up | Page \(edp.com\)](#), ao qual podem recorrer as partes interessadas de qualquer empresa do Grupo EDP, e que acolhe o reporte de denúncias sobre alegadas infrações ao Código de Ética da EDP, em que se inserem, designadamente os temas relacionados com:

¹ Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.

- a) obrigações específicas de *compliance* tais como os previstos na Lei n.º 93 e na Lei n.º 83;
- b) matérias financeiras;
- c) situações que possam configurar assédio moral e/ou sexual.

5.2. Canais *Speak Up* Empresas Reguladas

Canais de denúncia específicos da E-REDES e da SU ELETRICIDADE com vista ao reporte de dúvidas e/ou denúncias sobre alegadas infrações ao Código de Ética da EDP, políticas, códigos e regulamentos internos, bem como relacionadas com as matérias previstas na Lei n.º 93 e na Lei n.º 83, apenas na esfera da empresa respetiva; disponíveis em:

- *Speak up* E-REDES: <https://www.e-redes.pt/pt-pt/speak-e-redes> e na *intranet*, em [Speak Up | Page \(edp.com\)](#);
- *Speak up* SU ELETRICIDADE: <https://sueletricidade.pt/en/page/2791/damos-voz> e na *intranet*, em [Speak Up | Page \(edp.com\)](#).

5.3. Canais *Speak Up* Empresas Obrigadas

Canais de denúncia específicos das entidades obrigadas (exceto EDP, E-REDES e SU ELETRICIDADE) as quais, nos termos do Artigo 8.º da Lei n.º 93, devem dispor de um canal próprio de denúncia interna para reporte de dúvidas e/ou denúncias sobre alegadas infrações relacionadas com as matérias previstas na Lei n.º 93 e apenas na esfera da empresa respetiva. Para todas as matérias não abrangidas pela Lei n.º 93, deverão as partes interessadas destas entidades obrigadas recorrer ao Canal *Speak Up* EDP e Corporativo.

Estes canais poderão ser acedidos através dos seguintes *links*:

- **EDP Global Solutions** - <https://www.edp.com/pt-pt/sobre-nos/edp/speak-up> e na *intranet* em [Speak Up | Page \(edp.com\)](#);
- **EDP Produção** - <https://www.edp.com/pt-pt/sobre-nos/edp/speak-up> e na *intranet* em [Speak Up | Page \(edp.com\)](#);
- **EDP Comercial** – [Quem somos | EDP](#) e na *intranet* em [Speak Up | Page \(edp.com\)](#);
- **Labelec** - <https://www.edp.com/pt-pt/sobre-nos/edp/speak-up> e na *intranet* em [Speak Up | Page \(edp.com\)](#);
- **Tergen** - <https://www.edp.com/pt-pt/sobre-nos/edp/speak-up> e na *intranet* em [Speak Up | Page \(edp.com\)](#);
- **EDP Mediadora** - <https://www.edp.com/pt-pt/sobre-nos/edp/speak-up> e na *intranet* em [Speak Up | Page \(edp.com\)](#)

6. Descrição geral do processo de gestão de denúncias

6.1. Tipos de denúncia

As denúncias poderão ser apresentadas pelo denunciante através de canais de denúncia interna ou externa.

6.1.1. Denúncia interna - A denúncia interna é apresentada através de canal interno disponibilizado pelas empresas do Grupo EDP e nos seguintes termos:

- Acesso através dos Canais *Speak Up* identificados no Ponto 5;
- Seleção do assunto em relação ao qual se pretende apresentar a denúncia;
- Preenchimento do respetivo formulário com a informação sobre identificação do autor da denúncia, e-mail e contacto (exceto se selecionar a opção de anonimato), assunto da denúncia, identificação da empresa em causa (caso o acesso seja efetuado através do Canal *Speak Up* Corporativo) e descrição dos factos.

6.1.2. Denúncia externa - sem prejuízo da possibilidade que assiste às partes interessadas de apresentarem as denúncias externas às entidades competentes nos termos gerais, no que respeita às matérias abrangidas na Lei nº 93, os termos e condições dessa apresentação encontram-se disponíveis no seguinte [link](#).

6.2. Processo de triagem/análise preliminar

Após a receção da denúncia, o responsável designado ou competente para o efeito (conforme explicitado no ponto 6. 3. *iii*), efetua uma triagem com vista a pré-avaliar se a situação comunicada constitui uma denúncia sem fundamentação séria, deliberada e manifestamente infundada, tendo em consideração, designadamente: o conteúdo da irregularidade comunicada, os fundamentos apresentados e a prova eventualmente junta pelo denunciante. Uma comunicação sem fundamentação séria, deliberada e manifestamente infundada dá origem a uma decisão de arquivamento liminar, sendo o denunciante disso mesmo informado.

6.3. Investigação

Confirmando-se a origem fundada da denúncia, inicia-se a fase de investigação. Esta consubstancia o processo de recolha, análise e averiguação de factos, conduzido de forma rigorosa, independente e objetiva, de modo a permitir determinar, com rigor, a credibilidade de uma denúncia, as circunstâncias que a originaram, a identificação das partes envolvidas, aferir se a situação em causa configura uma conduta não ética e/ou ilícita, as respetivas causas raiz e os potenciais impactos/consequências daí decorrentes.

i. Contacto com o denunciante

Ao longo de todo o processo, o responsável pela investigação poderá solicitar, através do Canal *Speak Up*, informação adicional ou documentação de suporte ao denunciante, mesmo que este opte por manter o anonimato, para melhor apreciação dos factos relativos à denúncia.

ii. Medidas urgentes e atuação imediata

Sem prejuízo da decisão final sobre a denúncia apresentada, em situações de manifesta urgência e gravidade, devem ser adotadas medidas adequadas a proteger os interesses da empresa do Grupo EDP em questão e/ou das partes interessadas face às irregularidades detetadas.

iii. Competência

As denúncias apresentadas nos Canais *Speak Up* são acedidas pelos seguintes intervenientes de acordo com as matérias em causa:

- a) Todas as denúncias são acedidas pelo *Ethics & Compliance Officer* da EDP (adiante “ECO”), o qual promoverá o respetivo processo de investigação. Denúncias associadas a situações que possam configurar assédio moral e/ou sexual, após uma análise preliminar da situação e, confirmando-se a qualificação, são remetidas para análise paralela da área jurídica competente.
- b) As denúncias relativas a matérias financeiras são também encaminhadas para a Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria, a qual poderá recomendar o desenvolvimento de ações complementares às previstas no processo de investigação.
- c) Denúncias submetidas nos canais *Speak Up* das Empresas Obrigadas e nos canais *Speak Up* das Empresas Reguladas relativas às matérias cobertas pela Lei nº 93 (excluindo a EDP) e, no caso das Empresas Reguladas, às matérias cobertas pelos respetivos Códigos de Conduta, são acedidas pelo ECO e pelo responsável específico da sociedade em causa, a qual promoverá o respetivo processo de investigação.

6.4. Classificação da denúncia, conclusão do processo e decisão

Em resultado da análise e da investigação efetuada a cada uma das denúncias apresentadas sobre condutas não éticas e/ou ilícitas, será endereçada pelo ECO uma proposta de parecer à

Comissão de Ética, que emitirá a respetiva deliberação. Essa deliberação poderá considerar a denúncia:

- a) **procedente**, quando as diligências efetuadas confirmam a infração denunciada.
- b) **inconclusivo**, se não existirem indícios suficientes para confirmar a infração.
- c) **não procedente**, se as diligências efetuadas não confirmam a infração.

Em resultado da procedência das denúncias apresentadas, o órgão de administração da empresa em causa será o órgão competente para tomar as decisões que se afigurem adequadas atenta a situação reportada.

No caso de denúncias sobre matérias financeiras, a Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria é notificada da deliberação tomada pela Comissão de Ética.

A conclusão do processo ocorre com o respetivo registo na ferramenta de suporte ao Canal *Speak Up*, sendo o denunciante disso informado assim como das medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e a respetiva fundamentação nos prazos legalmente previstos para o efeito.

7. Supervisão e reporte

O ECO reporta periodicamente aos órgãos competentes a sua atividade no âmbito das denúncias apreciadas.

8. Disposições finais

O ECO, em coordenação com a Direção de *Legal & Governance*, é responsável por rever este Regulamento com uma periodicidade bianual ou sempre que se verifiquem alterações relevantes no quadro legal aplicável e no contexto das atividades desenvolvidas pelo Grupo EDP, e ainda sempre que surjam novos elementos que demonstrem a sua inadequação, submetendo as propostas de alteração à aprovação do Conselho de Administração Executivo da EDP.

9. Divulgação

O presente Regulamento é divulgado no *Website* da EDP, nos *Websites* das Entidades Obrigadas que dispõem dos mesmos, e nos *Websites* das Empresas Reguladas, junto aos respetivos canais *Speak Up*.